



Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

Competência: 2º Semestre de 2024

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do
Rio Grande do Sul

Cumprimento das obrigações com o RRF*

2º semestre de 2024

1. Art. 8º da LC
159/2017**

Cumpriu

2. Medidas de Ajuste
**

Cumpriu

3. Classificação de
Desempenho

A

4. Fatos
Relevantes****

Sim

Adimplente ***

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

**** Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Cumprimento das obrigações com o RRF*

2º semestre de 2024

Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando em desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação** no semestre seguinte ao da publicação, mediante processo em que será observado o contraditório e a ampla defesa***.

Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

Considera a data de conclusão das medidas de ajuste pactuadas no Plano de Recuperação Fiscal para o semestre anterior**.

Rio Grande do Sul	Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Cumpriu
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Cumpriu

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Classificação de Desempenho

2º semestre de 2024

A classificação de desempenho será determinada com base na análise dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal*.

Indicador I Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II Medidas de ajuste	Indicador III Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho
A	A	A	A

* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#),

Fatos Relevantes*

2º semestre de 2024

Processo nº 17944.003263/2024-07 – 2ª alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO do Ministro da Fazenda, de 28/08/2024 (**SEI nº 44614395**), publicado no Diário Oficial da União de 29/08/2024, Seção 1, Página 122. HOMOLOGA a alteração ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul apresentada por meio do Ofício 254/2024-GSF (SEI nº 42763938), nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

A alteração em tela trata da inclusão de três novas operações de crédito:

- I) Operação de crédito referente ao “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - PROGESTÃO” a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US\$ 50 milhões;
- II) Operação de crédito referente ao “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO III-RS” a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 180 milhões; e
- III) Operação de crédito referente ao “Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – PRÓ-RESILIÊNCIA RS” a ser contratada junto ao BIRD no valor de até US\$ 800 milhões.

Referidas operações de créditos estão de acordo com as finalidades previstas no artigo 11 da LC nº 159, de 2017, e obedecem ao limite de garantia de empréstimos de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos do § 3º do art. 42 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024, o qual estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, terá o limite de 5% da RCL ampliado para até três vezes.

* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Fatos Relevantes*

2º semestre de 2024

Processo nº 17944.004514/2024-62 – 3ª alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO do Ministro da Fazenda, de 04/10/2024 (**SEI nº 45205174**), publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2024, Seção 1, Página 194. HOMOLOGA a alteração ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul apresentada por meio do Ofício 350/2024-GSF (SEI nº 44228819) e Anexos (SEI nº 44228906 e 44228963), nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

A alteração em tela trata da inclusão de novas ressalvas às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 12.118, de 23/07/2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 206, de 16/05/2024.

Conforme o supracitado dispositivo regulamentar, no caso de decretação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente, fica prorrogado por seis meses o prazo de atualização do Plano de Recuperação Fiscal previsto no art. 37 do Decreto nº 10.681, de 20/04/2021, ensejando a possibilidade de inclusão de novas ressalvas às vedações constantes do Plano vigente.

* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Fatos Relevantes*

2º semestre de 2024

Processo nº 17944.005810/2024-81 – 4ª alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO do Ministro da Fazenda, de 06/12/2024 (**SEI nº 46888878**), publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2024, Seção 1, Página 236. HOMOLOGA a 4ª alteração ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul apresentada por meio do Ofício 446/2024-GSF (45578847), nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

A alteração em questão trata de mudanças nas operações de crédito existentes e da inclusão de uma nova, motivadas pelo resultado da 176ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), realizada em 26/09/2024. Na reunião, o pleito de operação de crédito PRÓ-RESILIÊNCIA RS, no montante de até US\$ 800.000.000,00, submetido pelo Estado, foi aprovado parcialmente, no valor de US\$ 359.633.746,00, devido ao limite de aprovação de operações de crédito externas estabelecido pela União aos entes subnacionais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o exercício de 2024:

- (i) Alteração do montante a contratar por meio da operação de crédito PRÓ-RESILIÊNCIA RS, para o valor de US\$ 359.633.746,00, bem como do cronograma de liberações (ingresso total em 2025), sendo mantido o prazo total de 35 anos, com prestações semestrais;
- (ii) Inclusão de nova operação de crédito para REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS, para o valor de R\$ 2.100.000.000,00, a ser contratada junto a bancos privados com atuação no país, pelo prazo total de 10 anos, sendo prazo de carência de três anos e mais sete anos para amortização com prestações semestrais;
- (iii) Alteração do período previsto para o pleito da operação de crédito PROFISCO III-RS a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que inicialmente considerava o protocolo em 2024, utilizando a cotação do dólar de fechamento de 2023, e passa a considerar o pleito no exercício de 2025, utilizando a cotação do dólar estimada para o fechamento de 2024.

* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Fatos Relevantes*

2º semestre de 2024

Processo nº 17944.001353/2024-55 – 1ª atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

O Decreto nº 12.118/2024 prorrogou por seis meses o prazo de atualização do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 37 do Decreto nº 10.681/2021, devido à decretação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. Desta forma, o PRF do Estado do Rio Grande do Sul, que deveria ser atualizado até junho de 2024 (vinte e quatro meses após a homologação do PRF pelo Presidente da República), teve seu prazo postergado até dezembro de 2024.

Em 19 de novembro de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício GG nº 155 do Governador do Estado em exercício, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos previstos no inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.681/2021, o pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal, que se encontra em análise pelo Governo Federal.

* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Equipe Técnica

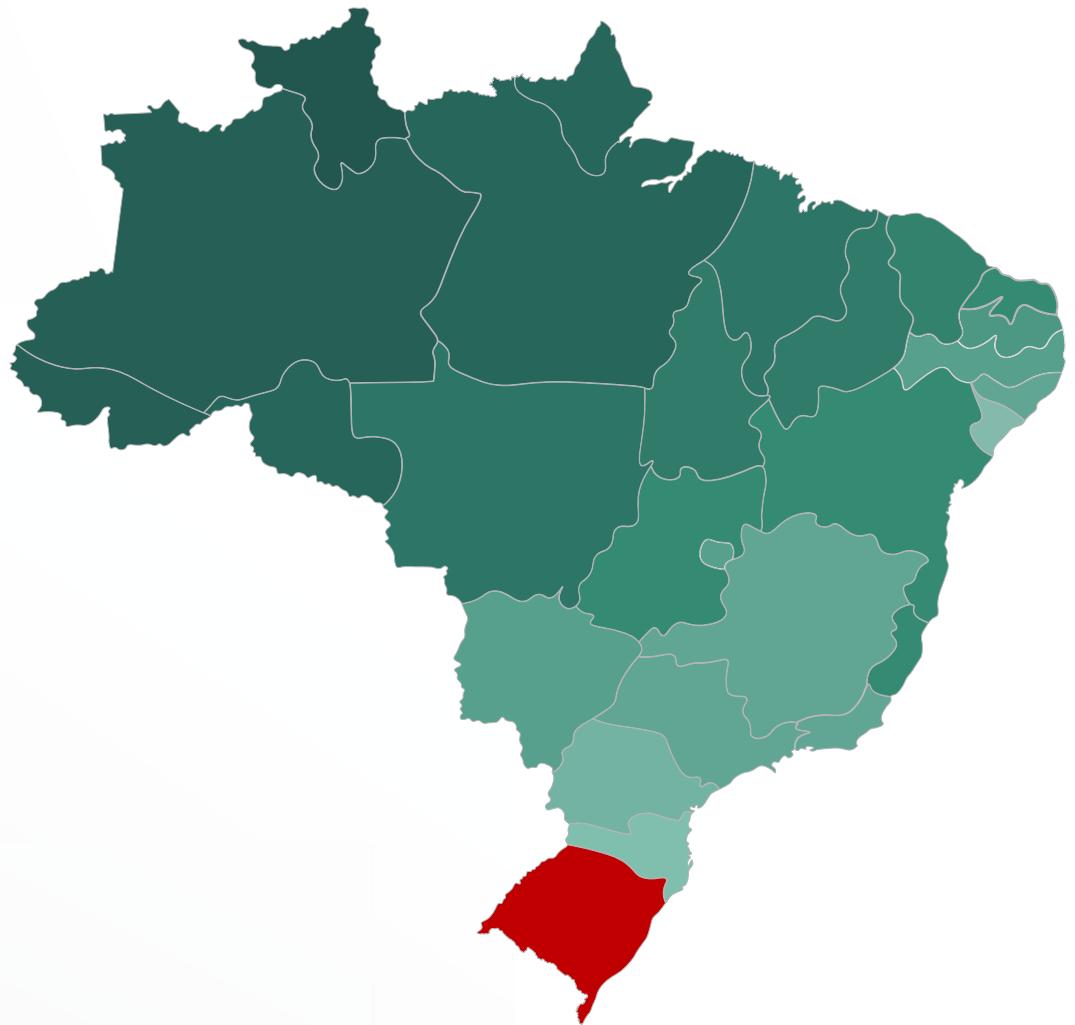
Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Estado do Rio Grande do Sul

Mario Augusto Gouvêa de Almeida
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Carlos Mário Lima de Souza

Assessoria Técnica
Luíza Basilio Lage - Secretária Executiva
Daniella Corrêa Eschiletti
Eduardo Voltan Cominato
Gustavo Pulita Cruz Valido
Sheila Lélia Medeiros
Verônica Marzullo Aguiar



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RS](#)

[CSRRF](#)